



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, terça-feira, 05 de julho de 2016

Número 33.317 ANO CXXII

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 4.351, DE 05 DE JULHO DE 2016

INSTITUI, no âmbito do Estado do Amazonas, o pagamento de meia-entrada aos portadores de câncer em espetáculos teatrais e musicais, exposições de arte, exibições cinematográficas e demais manifestações culturais ou esportivas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Fica instituído o pagamento, no âmbito do Estado do Amazonas, da meia-entrada aos portadores de câncer em espetáculos teatrais e musicais, exposições de arte, exibições cinematográficas, eventos esportivos, de lazer, de entretenimento e demais manifestações culturais.

Art. 2.º A meia-entrada deverá corresponder a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado.

Art. 3.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo as formalidades do documento de identificação do portador da doença e as sanções pelo descumprimento da norma.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de julho de 2016.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LEI N.º 4.352, DE 05 DE JULHO DE 2016

DISPÕE sobre a proibição de comercialização, aquisição e distribuição de produtos que colaborem para a obesidade infantil, em cantinas e similares instalados em escolas públicas e privadas do Estado do Amazonas, na forma que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Fica proibido comercializar, adquirir, confeccionar e distribuir produtos que colaborem para a obesidade infantil, em cantinas e similares instalados em escolas públicas e privadas situadas no Estado do Amazonas.

Art. 2.º Incorporam-se, ao disposto no caput do artigo inicial, os seguintes produtos:

I - balas, pirulitos, goma de mascar, salgadinhos, biscoitos recheados, chocolates, caramelos, refrigerante, pipocas e sucos industrializados;

II - bebidas alcoólicas;

III - alimentos com mais de 3 (três) gramas de gordura em 100 (cem) kcal do produto;

IV - alimentos com mais de 160 (cento e sessenta) mg de sódio em 100 (cem) kcal do produto;

V - alimentos que contenham corantes, conservantes ou antioxidante artificiais (observada a rotulagem nutricional disponível nas embalagens);

VI - alimentos que não contenham: rotulagem, composição nutricional e prazo de validade.

Parágrafo único. Fica igualmente proibido divulgar propaganda de quaisquer produtos constantes do artigo 2º, nas dependências das escolas públicas e privadas.

Art. 3.º Os serviços dos lanches e bebidas, nas unidades educacionais públicas e privadas situadas no Estado do Amazonas, que atendam a educação básica, deverão obedecer a padrões de qualidades, passando por aperfeiçoamento nutricional e de vida indispensáveis à saúde dos alunos.

§1.º Os responsáveis pelas cantinas escolares e escolas, já instaladas, terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta lei, para adaptação exigida.

§2.º As cantinas instaladas nas escolas de ensino médio, que não atendam às crianças dos demais níveis de ensino, deverão adequar-se ao disposto no caput, deste artigo, progressivamente no prazo de 12 (doze) meses.

Art. 4.º A cantina escolar oferecerá para consumo, diariamente, pelo menos uma variedade de fruta de caráter nutricional, inteira ou em pedaços ou na forma de suco natural.

Art. 5.º As cantinas escolares adotarão e manterão em exposição material de comunicação visual (faixas, cartazes, placas ou similares), sobre os seguintes temas:

I - alimentação e cultura;

II - refeição balanceada, grupos de alimentos e suas funções;

III - alimentação e mídia;

IV - hábitos e estilos de vida saudáveis;

V - frutas, hortaliças: preparo, consumo e sua importância para a saúde;

VI - fome e segurança alimentar;

VII - dados científicos sobre malefícios do consumo dos alimentos cuja comercialização é vedada por esta lei.

Parágrafo único. As escolas promoverão a cada 03 (três) meses, palestras educativas sobre os temas dos incisos deste artigo.

Art. 6.º Os estabelecimentos que descumprirem as disposições desta lei, e a omissão ou frustração por parte dos responsáveis pelas escolas sejam públicas ou privadas, constitui infração administrativa e sujeitará o responsável infrator à multa de R\$1.576,00 (mil quinhentos e setenta e seis reais), por infração registrada.

Parágrafo único. A reincidência do previsto nesta lei sujeitará ainda o infrator, sem prejuízo de multa cabível, à interdição do estabelecimento pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7.º Cabe à colaboração das Associações de pais e mestres em parcerias com os órgãos competentes, a fiscalização do disposto nesta lei, respeitando as competências.

Art. 8.º Os valores decorrentes da aplicação das multas previstas nesta lei serão recolhidos aos cofres do Governo do Estado do Amazonas, para uso exclusivo em ações de combate a obesidade infantil.

Art. 9.º As despesas decorrentes da aplicação das multas previstas nesta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas em orçamentos.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de julho de 2016.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LEI N.º 4.353, DE 05 DE JULHO DE 2016

DISPÕE sobre o uso obrigatório do Equipamento de Proteção Individual - EPI, aos trabalhadores de postos de gasolina, no âmbito do Estado do Amazonas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Torna obrigatório, no âmbito do Estado do Amazonas, o uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI, aos trabalhadores de postos de gasolina que recebam periculosidade pelo exercício de suas funções.

Art. 2.º O equipamento de uso obrigatório deverá constar, no mínimo, dos seguintes itens:

I - máscaras descartáveis, que serão trocadas diariamente;

II - aventais emborrachados;

III - luvas, conforme a garantia do fabricante.

Art. 3.º Os postos de gasolina terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem às normas de proteção individual.

Art. 4.º O descumprimento desta Lei determinará as seguintes sanções, graduadas de acordo com a gravidade e reincidência:

I - advertência para obediência dos termos desta Lei;

II - multa de R\$1.000,00 (mil reais) que será revertida ao Fundo Estadual de Saúde, criado pela Lei Ordinária n.º 2.371, de 26 de dezembro 1995;

III - suspensão da Licença de Funcionamento por 02 (dois) dias;

IV - suspensão da Licença de Funcionamento por 05 (cinco) dias;

V - cassação da Licença de Funcionamento.

Art. 5.º Compete aos órgãos responsáveis dos municípios e do Estado, isoladamente ou em conjunto, a fiscalização para cumprimento das disposições desta Lei e a aplicação da penalidade de multa prevista no artigo 4.º.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 8.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de julho de 2016.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LEI N.º 4.354, DE 05 DE JULHO DE 2016

DETERMINA a abertura imediata de matrículas para alunos dos ensinos fundamental e médio que estejam em conclusão de tratamento da dependência química no Estado do Amazonas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Ficam as escolas de ensino fundamental, médio, ensino à distância, educação de jovens e adultos (EJA) ou escolas de ensino técnico, que estejam filiadas à rede estadual de ensino, obrigadas a realizar matrículas imediatas para alunos que estejam em conclusão de tratamento da dependência química.

§1.º A matrícula poderá ser realizada até o primeiro mês do segundo semestre do ano letivo.

§2.º Para instituições de ensino que possuam cursos técnicos e as aulas tiverem sido iniciadas, as matrículas serão feitas para o ano subsequente ao da solicitação da vaga.

§3.º A obrigatoriedade se extingue em caso de reincidência do aluno.

Art. 2.º Caso o jovem seja menor de idade para solicitar a matrícula, o aluno ou responsável, deverá apresentar laudo médico informando que o requerente da vaga de ensino está em conclusão de tratamento da dependência química e que está apto para voltar ao convívio escolar.

Parágrafo único. A apresentação do laudo médico citado no caput não exclui a apresentação de todas as outras documentações exigidas pela instituição de ensino.

Art. 3.º As informações contidas no laudo médico deverão ser mantidas em sigilo para evitar qualquer tipo de constrangimento ao aluno.

Art. 4.º O aluno deverá apresentar laudo médico trimestral informando sobre sua condição de concluinte de tratamento de dependência química.

Parágrafo único. Quando o aluno obtiver alta do tratamento, basta apresentar o laudo médico da alta.

AVISO: Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não será publicado o caderno relacionado ao PODER LEGISLATIVO

DECRETO Nº 37.078, DE 05 DE JULHO DE 2016.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º, da Lei nº 4.269 de 15 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$9.393.028,01 (NOVE MILHÕES, TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, VINTE E OITO REAIS E UM CENTAVO)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no **Anexo II** deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de julho de 2016.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA

Governador do Estado do Amazonas

ANEXOS DO DECRETO Nº 37.078, DE 05 DE JULHO DE 2016

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

14000 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

14103 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3170 OPERAÇÕES ESPECIAIS: GERENCIAMENTO DOS ENCARGOS GERAIS DO ESTADO										
0019 Serviço de Apoio Administrativo Financeiro ao Estado										
28 123 3170 0019	0001 E	100	3390				200.000,00			
	0001 E	100	3390				2.600.000,00			
	0001 E	121	3390				5.616.307,59			
TOTAL							8.416.307,59			
TOTAL POR SECRETARIA										8.416.307,59

16000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

16301 FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0003 OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS										
0002 Cumprimento de Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (precatórios) Devidas pelo Estado, Autarquias e Fundações Públicas										
28 846 0003 0002	0001 E	100	3190		9.564,00					
TOTAL							9.564,00			
TOTAL POR SECRETARIA										9.564,00

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
3267 INVESTIMENTO EM SAÚDE										
1251 Aquisição de Equipamento e Material Permanente na Capital										
10 302 3267 1251	0011 P	296	3390				4.300,00			
	0011 P	296	4490					25.296,50		
	0011 P	296	4490					200.000,00		
	0011 P	296	4490					326.000,00		
TOTAL							40.459,92	551.296,50		
TOTAL POR SECRETARIA										591.756,42

3276 ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO

2240 Operacionalização da Rede de Urgência e Emergência										
10 302 3276 2240	0011 A	430	3390		36.159,92					
TOTAL							40.459,92	551.296,50		
TOTAL POR SECRETARIA										591.756,42

18000 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL

18101 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3277 TERRA PRODUTIVA										
2104 Fomento e Apoio à Produção Agropecuária, Florestal e Pesqueira										
20 608 3277 2104	0001 A	160	3350				80.000,00			
2453 Apoio à Comercialização da Produção Agropecuária, Pesqueira, e Florestal										
23 692 3277 2453	0001 A	296	3390				14.000,00			
	0001 A	296	3390				48.000,00			
	0001 A	296	4490					38.000,00		
TOTAL							142.000,00	38.000,00		
TOTAL POR SECRETARIA										180.000,00

18000 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL

18202 AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3277 TERRA PRODUTIVA										
2524 Defesa Agropecuária e Florestal										
20 609 3277 2524	0001 A	160	4490					180.000,00		
TOTAL								180.000,00		
TOTAL POR SECRETARIA										180.000,00

25000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA

25101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3239 AMAZONAS 2020										
1308 Contenção, Melhorias e Recuperação de Encostas, Orlas e Taludes										
17 512 3239 1308	0011 P	280	3390				1.400,00			
TOTAL							1.400,00			
TOTAL POR SECRETARIA										1.400,00

28000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO

28201 CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3249 EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA										
2259 Concursos e Processos Seletivos										
12 363 3249 2259	0001 A	201	4490					14.000,00		
TOTAL								14.000,00		
TOTAL POR SECRETARIA										14.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES										9.393.028,01

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

11000 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

11705 FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3235 ASSISTÊNCIA SOCIAL NO AMAZONAS										
2009 Apoio Financeiro a Iniciativas de Geração de Emprego, Renda e Exercício da Cidadania										
14 422 3235 2009	0001 A	296	4450				29.596,50			
	0001 A	296	4450				100.000,00			
	0001 A	296	4450				200.000,00			
	0001 A	296	4450				326.000,00			
TOTAL							655.596,50			
TOTAL POR SECRETARIA										655.596,50

14000 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

14103 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0004 OPERAÇÕES ESPECIAIS: SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA E EXTERNA (JUROS E AMORTIZAÇÃO)										
0004 Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Interna										
28 843 0004 0004	0001 E	121	3290				5.616.307,59			

3170 OPERAÇÕES ESPECIAIS: GERENCIAMENTO DOS ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

0012 Devolução de Tributos e Cauções		
28 846 3170 0012	0001 E 100 3390	200.000,00
	0001 E 100 3390	2.600.000,00
TOTAL		5.616.307,59 2.800.000,00
TOTAL POR SECRETARIA		8.416.307,59

16000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
16301 FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	MAQUESA DO DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2001 Administração da Unidade										
19 122 0001 2001	0001 A	100	3390				9.564,00			
TOTAL							9.564,00			
TOTAL POR SECRETARIA							9.564,00			

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	MATURIDADE DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2001 Administração da Unidade										
10 122 0001 2001	0001 A	430	3390				36.159,92			
TOTAL							36.159,92			
TOTAL POR SECRETARIA							36.159,92			

18000 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL
18101 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL										
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGULO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3277 TERRA PRODUTIVA										
1485 Implantação e Implementação de Agroindústria de Produtos de Origem Agropecuária, Florestal e Pescaira										
20 608 3277 1485 0001 P 160 3390						80.000,00				
TOTAL						80.000,00				
TOTAL POR SECRETARIA						80.000,00				

18000 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL
18202 AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA		COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERÇÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL											
3277 TERRA PRODUTIVA											
2524 Defesa Agropecuária e Florestal											
20 609 3277 2524	0001 A	160	3350					180.000,00			
TOTAL								180.000,00			
TOTAL POR SECRETARIA										180.000,00	

25000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
25101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD RESG	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	MATUREZ DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERÇÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3239 AMAZONAS 2020										
1308 Contenção, Melhorias e Recuperação de Encostas, Orlas e Taludes										
17 512 3239	1308	0011 P	280	4490				1.400,00		
TOTAL								1.400,00		
TOTAL POR SECRETARIA										1.400,00

28000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO
28201 CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS

29201 CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS										
FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERÇÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3249 EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA										
2259 Concursos e Processos Seletivos										
12 363 3249 2259	0001 A	201	3390				14.000,00			
TOTAL							14.000,00			
TOTAL POR SECRETARIA										14.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES										9.393.028,01

DECRETO Nº 37.079, DE 05 DE JULHO DE 2016.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, inciso IV, da Lei nº 4.269 de 15 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$100.000,00 (CEM MIL REAIS)**, para atender à dotação indicada no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Superávit Financeiro da Fonte 410 - Acordos - Pepsi-Cola, apurado no Balanço Patrimonial do ESTADO DO AMAPÁ.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO
AMAZONAS**, em Manaus, 05 de julho de 2016.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado do Amazonas

ANEXO DO DECRETO Nº 37.079, DE 05 DE JULHO DE 2016

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

FUNCAO	PROGRAMA	PROJETO	ANEXO	TIPO DE AÇÃO	ORÇAMENTO	RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DÍVIDA
SEGURIDADE													
3267 INVESTIMENTO EM SAÚDE													
1251 Aquisição de Equipamento e Material Permanente na Capital													
10	302	3267	1251	0011	P	410	4490				100.000,00		
TOTAL											100.000,00		
TOTAL POR SECRETARIA													100.000,00

DECRETO Nº 37.080, DE 05 DE JULHO DE 2016.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, inciso IV, da Lei nº 4.269 de 15 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$3.796.778,38 (TRÊS MILHÕES, SETECENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de:

I - Superávit Financeiro da Fonte 480 - Convênios, no valor de **R\$3.500.000,00 (TRÊS MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS)**, apurado no Balanço Patrimonial do ESTADO DO AMAZONAS.

II - Superávit Financeiro da Fonte 480 - Convênios, no valor de R\$146.778,38 (CENTO E QUARENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), apurado no Balanço Patrimonial da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS.

III - Superávit Financeiro da Fonte 480 - Convênios , no valor de **R\$150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)**, apurado no Balanço Patrimonial do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, em Manaus, 05 de julho de 2016.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado do Amapá

ANEXO DO DECRETO Nº 37.080, DE 05 DE JULHO DE 2016

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

16000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
16301 FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	TIPO DE FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3244 FOMENTO E APOIO A INICIATIVAS DE PESQUISAS CIENTÍFICAS, TECNOLÓGICAS E INOVAÇÃO NO ESTADO DO AMAPÁ										
2098 Fomento à Formação e Capacitação de Recursos Humanos para Ciência, Tecnologia e Inovação										
19 571 3244 2098	0011 A	480	3390				146.778,38			
TOTAL							146.778,38			
TOTAL POR SECRETARIA										146.778,38

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	TIPO DE FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
3267 INVESTIMENTO EM SAÚDE										
1251 Aquisição de Equipamento e Material Permanente na Capital										
10 302 3267 1251	0011 P	480	4490					150.000,00		
TOTAL							150.000,00			
TOTAL POR SECRETARIA										150.000,00

26000 SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO
26101 SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	TIPO DE FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3293 TODOS PELA VIDA										
2440 Desenvolvimento do Projeto Economia Solidária Amazonense										
11 334 3293 2440	0001 A	480	3390				3.500.000,00			
TOTAL							3.500.000,00			
TOTAL POR SECRETARIA										3.500.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES										3.796.778,38

DECRETO Nº 37.081, DE 05 DE JULHO DE 2016.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, inciso IV, da Lei nº 4.269 de 15 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$120.800,00 (CENTO E VINTE MIL E OITOCENTOS REAIS)**, para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de:

I - Superávit Financeiro da Fonte 401 - Recursos Diretamente Arrecadados, no valor de **R\$110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS)**, apurado no Balanço Patrimonial da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO.

II - Superávit Financeiro da Fonte 401 - Recursos Diretamente Arrecadados, no valor de **R\$10.800,00 (DEZ MIL E OITOCENTOS REAIS)**, apurado no Balanço Patrimonial do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAPÁ.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, em Manaus, 05 de julho de 2016.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado do Amapá

ANEXO DO DECRETO Nº 37.081, DE 05 DE JULHO DE 2016

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

25000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
25202 SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	TIPO DE FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2001 Administração da Unidade										
16 122 0001 2001	0001 A	401	3390				110.000,00			
TOTAL							110.000,00			
TOTAL POR SECRETARIA										110.000,00

30000 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
30201 INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAPÁ

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	TIPO DE FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2001 Administração da Unidade										
18 122 0001 2001	0001 A	401	3390				10.800,00			
TOTAL							10.800,00			
TOTAL POR SECRETARIA										10.800,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES										120.800,00

DECRETO DE 05 DE JULHO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, considerando o que consta do Processo n.º 011.15221.2012, resolve

EXONERAR, a pedido, a contar de 25 de janeiro de 2012, nos termos do artigo 55, I da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, aplicável por força do artigo 1.º, §1.º e artigo 3.º da Lei n.º 2.624, de 22 de dezembro de 2000, **UDEIRA DA CRUZ GÓES**, do cargo de Professor, Matrícula n.º 123.796-9E, do Quadro Suplementar da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO-SEDUC.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, em Manaus, 05 de julho de 2016.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado
RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DECRETO DE 05 DE JULHO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, considerando o que consta do Processo n.º 011.09015.2016, resolve

EXONERAR a pedido, a contar de 28 de março de 2016, nos termos do artigo 45, I da Lei n.º 1.778, de 08 de janeiro de 1987, **ARIOMAR OLIVEIRA DA CUNHA**, do cargo de Professor, 4ª Classe, PF20.LPL-IV, Matrícula n.º 163.370-8C, do Quadro do Magistério Público da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO-SEDUC.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, em Manaus, 05 de julho de 2016.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado
RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil